

Araras/SP, 07 de julho de 2017.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ
RUA ALFREDO GUEDES, Nº 1949, SALA 604 – CIDADE ALTA
13.416-901 PIRACICABA/SP
SEBASTIÃO VAINER BOSQUILIA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO E COORDENADOR

Ref.: INT/ENG-15020009.9

Assunto: Atendimento ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2017
Duplicação da Rodovia Wilson Finardi – SP-191 - Processo 194/2016.

Prezada Senhor,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS, empresa localizada na cidade de Araras/SP, na Rodovia SP 330, Km 168, Pista Sul, CNPJ nº 03.207.703/0001-83, vem, por meio desta, considerando as informações e questionamentos apontados no Parecer Técnico GT Empreendimentos nº 03/2017, referente a obra de Duplicação da SP-191, do km 49+700 ao 74+720, esclarecer o que segue:

Inicialmente, a Concessionária ressalta a importância da obra para a região, promovendo o desenvolvimento e garantindo a segurança dos usuários desta rodovia. Tal obra encontra-se em processo de licenciamento ambiental, acionado pela apresentação do Relatório Ambiental Preliminar-RAP, conforme consulta junto à CETESB/IETR, o qual tem por objetivo subsidiar o órgão ambiental na análise da viabilidade da obra, considerando aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Cabe ressaltar que o RAP é analisado por equipe técnica competente da CETESB/IETR – Setor de Avaliação de Impactos Ambientais em de Empreendimentos de Transporte Rodoviário, responsável por solicitar informações adicionais e apontar exigências pertinentes à emissão das licenças ambientais necessárias à execução da obra, respeitando cada etapa do licenciamento e seus objetivos específicos.

Neste sentido, dentre as demais demandas levantadas nesta etapa de obtenção da Licença Prévia, a CETESB/IETR solicita o esclarecimento desta Concessionária ao referido Parecer Técnico elaborado por este Comitê do PCJ, visto o impacto causado pela obra em região de sensibilidade ambiental, devido à presença de Unidades de Conservação próximas (Floresta Estacional Edmundo Navarro de Andrade – FEENA e Área de Proteção Ambiental - APA Piracicaba-Juqueri-Mirim), bem como interferência significativa na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí.

Com relação aos complementos indicados e solicitados no Parecer, a Concessionária entende que boa parte deles deverão, impreterivelmente, serem apresentados na etapa de obtenção da Licença de Instalação – LI, momento em que serão abordados métodos construtivos da obra, visando compatibilizá-la com a proteção do meio ambiente.

Uma das exigências para obtenção da LI é a apresentação de um Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, o qual contempla um conjunto de programas e respectivas medidas de prevenção, mitigação e/ou compensação de impactos socioambientais propostos para a fase de instalação da obra, visando atender exigências elaboradas pela CETESB/IETR, de maneira que todos impactos diretos e indiretos atribuíveis ao empreendimento sejam parcial ou totalmente prevenidos, mitigados e/ou compensados. Tendo em vista tal documento, as complementações nº 1, 2, 4, 5, 7, 9 serão atendidas pelo PCAO, o qual será objeto de análise pelo órgão ambiental antes da emissão da licença ambiental.

Cabe ressaltar que, conforme solicitado como condicionante à LI por este Comitê, o Subprograma de Educação Ambiental, que integrará o PCAO, será apresentado, para análise e aprovação, à Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA).

Um segundo documento a ser apresentado conjuntamente ao PCAO, como condicionante à LI, são o Plano de Gerenciamento de Riscos-PGR e Plano de Ação Emergencial-PAE relacionado à obra em questão, que tem como função a elaboração de um plano de minimização de riscos e remediação efetiva e ágil.

Quanto as caixas de contenção para produtos perigosos, em caso de acidentes, conforme exposto no RAP, a Concessionária tem conhecimento dos pontos de coleta de água bruta para abastecimento público existente próximos à rodovia e em ambos os municípios atendidos pela obra, e, dada a devida importância, realizará a implantação caixas de contenção adequadas, bem como adequará o sistema de drenagem a elas relacionadas de forma que ofereçam efetiva proteção aos mananciais. É de conhecimento da Concessionária que tal demanda será solicitada como exigência da Licença Prévia, para emissão da Licença de Instalação.

Quanto às inspeções ao sistema de drenagem e cursos d'água relacionados, a Concessionária segue as diretrizes descritas no Anexo 6 do Contrato de Concessão Rodoviária nº 011/CR/2000, em programa que compreende serviços de desobstrução e limpeza de todo sistema de drenagem superficial existente na plataforma e fora da plataforma das rodovias, nos seguintes padrões:

- Drenagem de plataforma: limpeza geral *no mínimo* 4 (quatro) vezes ao ano;
- Drenagem fora de plataforma: limpeza geral *no mínimo* uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas, para o sistema em geral, e 4 (quatro) vezes ao ano nos trechos de serra;
- Bueiros: limpeza geral *no mínimo* uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas;
- Canais e Corte-rios: limpeza geral *no mínimo* uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas;
- Reparo de elementos de drenagem: deve ser providenciado de imediato, devem ser programadas e executadas *no mínimo* duas inspeções anuais em todo sistema de drenagem das rodovias;
- Drenagem de túneis: limpeza geral *no mínimo* a cada três meses.

Cabe ressaltar que todo trecho é inspecionado 24 horas por dia pela equipe de tráfego (diuturnamente) e equipes de conservação rodoviária de forma que, se necessário, os serviços de conservação do sistema de drenagem são executados pontualmente.

Quanto ao acesso à Estrada do Jacutinga (km 72+290) por usuários na pista oposta, este será por meio dos dispositivos de retorno previstos no km 71+150 e 74+720, os quais atenderão os referidos produtores rurais/urbanos, haja visto que o cruzamento em nível, como é feito hoje, oferece riscos à segurança dos usuários da rodovia, bem como aos próprios produtores.

Quanto aos reflorestamentos a serem implantados como medidas compensatórias, a Concessionária entende que estes deverão ser implantados na região de Rio Claro, por se tratar de área de Alta prioridade para recomposição de vegetação nativa (Resolução SMA 07/2017), e já tem iniciado contato junto ao Programa Nascentes para apresentação de áreas disponíveis ao reflorestamento, incluindo áreas particulares e a FEENA, e ainda considerará áreas apresentadas por este Comitê e pela Prefeitura, para apresentação à CETESB/IETR no momento da solicitação da Autorização para Supressão Vegetal – ASV.

Por fim, em atenção aos documentos de outorgas solicitados, estes são, como praxe, apresentados à CETESB/IETR no momento da solicitação da Licença de Instalação. Quanto às demais solicitações, estas serão atendidas caso o Órgão ambiental entender pertinente.

Atenciosamente,



Luciano Louzane

Diretor Superintendente



H.S.R.



